CONTRATO Nº 272/2026/DL/PMD

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE DOURADOS - AGETRAN E A EMPRESA FVB CONSTRUÇÃO E SINALIZAÇÃO DE TRANSITO LTDA, EM DECORRÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024.

CONTRATANTE: A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE DOURADOS - AGETRAN**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.982.985/0001-02, com sede na Avenida Marcelino Pires, n.º 3.930, 1° Andar do Terminal Rodoviário "Renato Lemes Soares" - Jardim Caramuru, nesta cidade de Dourados/MS, neste ato representada pela sua Diretora Presidente, a Senhora **ROSANA FATIMA RAMOS GONÇALVES**, brasileira, portadora da Matrícula Funcional nº 4484 - 6, nomeada pelo Decreto Municipal "P" nº 435, de 03 de Novembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 6.498 (Suplementar), de 03 de Novembro de 2025.

CONTRATADA: A empresa **FVB CONSTRUÇÃO E SINALIZAÇÃO DE TRANSITO LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.581.251/0001-56, com sede na Rua Jockey Club, nº 20M, Condomínio Barra do Cetur - Tarumã, na cidade de Manaus/AM, neste ato representada pelo Senhor **PATRICK HIDEO SUGUIYAMA OKADA**, Brasileiro, Proprietário, nomeado conforme atos constitutivos da empresa

As partes têm entre si justo e avençado e celebram o presente Contrato, instruído pelo **Processo de Licitação nº 060/2024 - Pregão Eletrônico nº 024/2024 (Ata de Registro de Preços nº 123/2024)**, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (*inciso I do art. 92 da Lei Federal n.° 14.133/2021*)

1.1. O objeto do presente instrumento é a execução de serviços de implantação e manutenção da sinalização vertical, horizontal e semafórica com fornecimento de elementos de segurança para sinalização viária no Município de Dourados/MS, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra.

1.1.1. Das especificações do objeto.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Preço Expresso em Reais (R$)	
					Unitário	Total
01	**Serviço de Implantação e Fornecimento - Grupo focal principal a LED (200x200x200) mm p/fixação em braço projetado, com suporte basculante e Anteparo**	Unidade	10	Serviço	R$7.057,07	R$ 70.570,70
02	**Serviço de Implantação e Fornecimento - Grupo focal a LED repetidor (200x200x200)mm com suporte simples de fixação**	Unidade	10	Serviço	R$ 5.022,18	R$ 50.221,80
07	**Serviço de Implantação e Fornecimento - Cabo condutor cobre flexível - Bipolar - 2 x 1,5mm²**	Metro	600	Serviço	R$ 15,88	R$ 9.528,00
08	**Serviço de Implantação e Fornecimento - Cabo condutor cobre flexível - Bipolar - 2 x 2,5 mm²**	Metro	600	Serviço	R$ 17,98	R$ 10.788,00
11	**Serviço de Implantação e Fornecimento - Cabo condutor cobre flexível - Bipolar - 4 x 1,5mm²**	Metro	1.000	Serviço	R$ 49,83	R$ 49.830,00
16	**Serviço de Implantação e Fornecimento - Fita de aço inox - Tipo 304**	Metro	500	Serviço	R$ 66,79	R$ 33.395,00
17	**Serviço de Implantação e Fornecimento - Selo em aço inox - AISI-304**	Unidade	20	Serviço	R$ 2,22	R$ 44,40
18	**Serviço de Implantação e Fornecimento - Conjunto para fixação de semáforos**	Conjunto	20	Serviço	R$ 149,31	R$ 2.986,20
19	**Serviço de Implantação e Fornecimento - Conjunto Braquete com acessórios de**	Conjunto	20	Serviço	R$ 67,24	R$ 1.344,80

	fixação					
20	**Serviço de Implantação e Fornecimento - Coluna Cônica Simples (Padrão SEMCO)**	Unidade	10	Serviço	R$ 5.128,00	R$ 51.280,00
21	**Serviço de Implantação e Fornecimento - Coluna Cônica Composto (Padrão SEMCO)**	Unidade	10	Serviço	R$ 7.242,26	R$ 72.422,60
22	**Serviço de Implantação e Fornecimento - Braço Projetado Cônico Normal (Padrão SEMCO)**	Unidade	10	Serviço	R$ 4.288,04	R$ 42.880,40
23	**Serviço de alteração e adaptação dos controladores existentes, para aceitação do sistema embarcado auxiliar de alimentação.**	Unidade	60	Serviço	R$ 1.177,27	R$ 70.636,20
24	**Serviço de sistema embarcado auxiliar de alimentação e operação de controlador semafórico**	Unidade	4	Serviço	R$ 4.482,82	R$ 17.931,28
25	**Serviço de sistema de Video-Detecção por Laço Virtual para atuação com o modo HEADWAY**	Unidade	10	Serviço	R$ 34.590,91	R$ 345.909,10
26	**Serviço de manutenção para componentes elétricos, eletrônicos e de infraestrutura, tais como: Troca de lâmpadas e módulos LED, remoção e/ou implantação de colunas e braços projetados, revisão e/ou substituição de caixas de passagem, revisão e/ou substituição de grupos focais, revisão e/ou substituição de cabeamentos diversos Equipe técnica composta por: 1 encarregado, 1 eletricista, 1 auxiliar, 1 motorista Veiculo: Caminhão com carroceria equipado com Plataforma Pantográfica Hidráulica.**	Hora	4.320	Serviço	R$ 405,43	R$ 1.751.457,60
28	**Serviço de Implantação e Fornecimento de Placa de orientação, regulamentação ou advertência em ACM, alumínio, aço ou fibra de vidro totalmente refletiva (alta intensidade micro prismático) com suportes de fixação**	M²	1.200	Serviço	R$ 1.329,39	R$ 1.595.268,00
29	**Serviço de Implantação e Fornecimento de Placa de orientação, regulamentação ou advertência em ACM, alumínio, aço ou fibra de vidro semi-refletiva (alta intensidade micro prismático) com suportes de fixação**	M²	20	Serviço	R$ 756,19	R$ 15.123,80
31	**Serviço de Implantação e Fornecimento de Coluna PP ecológica**	Unidade	2.800	Serviço	R$ 1.507,97	R$ 4.222.316,00
32	**Serviço de Implantação e Fornecimentode Coluna PP 2.1/2" x 3,60m**	Unidade	2.000	Serviço	R$ 615,09	R$ 1.230.180,00
37	**Serviço de Implantação e Fornecimento de Braçadeiras para fixação de placas**	Unidade	1.200	Serviço	R$ 126,32	R$151.584,00
39	**Serviço de demarcação de solo com tinta refletiva à base de resina acrílica branco/ amarelo**	M²	30.000	Serviço	R$ 60,17	R$ 1.805.100,00
40	**Serviço de demarcação de solo com material termoplástico pelo processo de aspersão (hot spray), branco/ amarelo**	M²	20.000	Serviço	R$ 135,27	R$ 2.705.400,00
41	**Serviço de fornecimento e aplicação de laminado elastoplástico (para setas, pictogramas, legendas e números)**	M²	450	Serviço	R$ 83,19	R$ 37.435,50
					Valor total:	**R$ 14.343.633,38**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (*inciso II do art. 92 da Lei Federal n.° 14.133/2021*)

2.1. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição, naquilo que não o contrarie:

I. O Termo de Referência;

II. O edital da licitação, incluindo as condições estabelecidas e as correções e esclarecimentos feitos durante o procedimento licitatório;

III. A Proposta de Preços apresentada pela Contratada;

IV. A Ata de Registro de Peços;

V. Eventuais anexos/apêndices dos documentos supracitados.

2.2. Os documentos referidos nos incisos anteriores são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do Contrato ora celebrado.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL (*inciso III do art. 92 da Lei Federal n.° 14.133/2021*)

3.1. Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal n.° 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Decreto Municipal n.° 2.129 de 30 de março de 2023, pela Decreto Municipal n.° 2.881, de 15 de janeiro de 2024, pela Lei Complementar Federal n.° 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal n.° 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n.° 8.078/1990 e suas alterações, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do edital e de seus anexos, pela Proposta da Contratada e pelas disposições deste Contrato.

3.1.1. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE EXECUÇÃO (*inciso IV do art. 92 da Lei Federal n.° 14.133/2021*)

4.1. Condições Gerais da Prestação dos Serviços**.**

4.1.1. A solicitação da prestação de serviços será realizada através de Solicitação de Fornecimento (SF), que é documento no qual consta a especificação exatamente licitada, bem como as quantidades dos serviços a serem executados.

4.1.2. A Solicitação de Fornecimento (SF) será enviada à Contratada via *e-mail* ou outra forma a ser estabelecida pelas partes, devidamente assinada pelo setor requerente.

4.1.3. A Contratada está vinculada a estritamente prestar os serviços discriminados na nota de empenho, e, no ato da prestação dos serviços, poderá ser constatado o desacordo com o pedido de licitação, contratado e nota de empenho, o que acarretará a não aceitação do mesmo.

4.1.4. Os serviços a serem executados, deverão ser de acordo com o local e o endereço fornecido pela Agência Municipal de Transporte e Trânsito-Agetran, sempre acompanhado por um técnico do departamento de trânsito, respeitando, obrigatoriamente, a quantidade determinada, sendo os mesmos recebidos também pelos integrantes da Comissão Permanente de Recebimento de Mercadorias.

4.1.5. Quaisquer ônus decorrente de despesas ou indenizações por acidentes de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, assim como no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

4.1.6. A Contratada deverá possuir equipamentos e ferramentas necessárias para a realização dos serviços de forma eficiente e célere.

4.1.7. Os serviços deverão ser prestados, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência e no presente instrumento, com qualidade e esmero, implicando a não observância dessa condição na recusa dos mesmos, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis, não se responsabilizando o Município de Dourados-MS por qualquer indenização.

4.1.8. A Administração fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

4.1.9. O responsável designado pela Contratada, mediante aprovação prévia da Agencia Municipal de Transporte e Trânsito-Agetran, obriga-se a conservar documento que ateste a prestação dos serviços, bem como dispensar dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o encarregado ou operário, cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela fiscalização.

4.1.10. O serviço executado deverá estar estritamente em conformidade com aquele foi contratado, não sendo aceito pela Comissão de Recebimento aquele que estiver em desacordo com as especificações licitadas.

4.1.11. O serviço deverá ser executado conforme preconiza a legislação, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, sendo que a falta do mesmo implicará no não recebimento destes por parte da Comissão de Recebimento.

4.1.12. A Contratada arcará com todas as despesas de todos os impostos, taxas, entre outras necessárias, não cabendo a este órgão qualquer responsabilidade sobre os mesmos.

4.1.13. A Contratada deverá arcar com todas as despesas de envio, transporte, carga, descarga, visando a efetiva entrega dos equipamentos no local indicado.

4.1.14. A Contratada que não cumprir as disposições deste termo sujeitar-se-á a aplicação das penalidades cabíveis.

4.1.15. Em caso da necessidade de providências não realizadas por parte do fornecedor, os prazos para pagamento poderão ser suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a à aplicação de multa previstas no presente instrumento, e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste Processo Licitatório.

4.1.16. Todas as despesas relativas à entrega e fornecimento correrão por conta da Contratada.

4.1.17. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.1.18. Os serviços especificados objetivam atender quanto a contratação de Empresa Especializada para serviços de implantação e manutenção de natureza continuada da sinalização Vertical, Horizontal e Semafórica, com fornecimento de Elementos de Segurança para a Sinalização Viária do Município de Dourados - MS, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, em locais que serão indicados pela solicitante.

4.1.19. Eventuais áreas ocupadas para os serviços são de responsabilidade da Contratada e quaisquer obras ou serviços poderão ter aprovação/autorização prévia do respectivo órgão fiscalizador.

4.1.20. As modificações e alterações não previstas e complementação de dados propositalmente destinadas a uma definição in loco deverão ser tratadas diretamente com a fiscalização e devidamente comunicadas à Agencia Municipal de Transporte e Trânsito-Agetran.

4.1.21. Todas as dúvidas e casos omissos deverão ser exclusivamente definidos junto à Agência Municipal de Transporte e Trânsito-Agetran. Portanto, quaisquer alterações realizadas pela contatada sem aviso prévio e pleno acordo com o Contratante, implicarão em sua responsabilidade direta.

4.1.22. A execução dos serviços ficará a cargo da Contratada, após processo licitatório, onde se obriga a providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica pertinente aos serviços junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA local ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, atendendo todas as especificações deste memorial e do Contrato celebrado entre o Contratante e a Contratada.

4.1.23. A coordenação dos trabalhos da Contratada deverá estar sempre a cargo de um responsável técnico, sendo um profissional com formação acadêmica reconhecidamente compatível com os serviços, devidamente habilitado e registrado no Conselho de Classe.

4.1.24. Os projetos, especificações e demais informações de quantitativo não exime de responsabilidade o profissional responsável técnico pela execução dos serviços e deverão ser conferidos in loco.

4.1.25. Todos os colaboradores envolvidos com a execução dos serviços prestados deverão utilizar equipamentos e vestimentas exigidos por lei e normas de segurança vigentes, ficando a cargo da Contratada prover tais equipamentos e fiscalizar seu uso.

4.1.26. O planejamento e logística de execução dos serviços ficarão a cargo da Contratada, a qual, de posse da Ordem de Serviço, deverá realizar planejamento prévio de execução dos serviços.

4.1.27. Não havendo condições para a execução dos serviços por razões para as quais a Contratada não contribuiu, como intempéries que possam comprometer a qualidade dos serviços, caberá ao fiscal designado por parte do Contratante analisar a situação descrita, não imputando neste caso culpa a mesma, resultando em uma nova data marco para a contagem do prazo de execução da ordem de serviço.

4.1.28. Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá zelar pela aparência e limpeza dos locais ocupados, onde os equipamentos e materiais deverão estar dispostos de forma organizada e, ao final da execução, não deverá haver quaisquer resíduos dos materiais utilizados.

4.1.29. A Contratada se responsabilizará por todas as despesas referente a mão de obra, transporte/frete e encargos trabalhistas.

4.1.30. O Contratante se reserva o direito de rejeitar em parte ou totalmente os serviços que estiverem em desacordo com estas especificações.

4.1.31. Todos os serviços deverão obedecer às orientações e técnicas padronizadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, devendo ser rubricadas pelo Responsável Técnico designado pela Contratada.

I. São Obrigações da Contratada e do seu Responsável Técnico:

a. Obediência às Normas da ABNT e das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

b. Realizar visita e inspeção prévia dos locais designados nas ordens de serviço para avaliação das condições atuais e planejar a logística da prestação dos serviços;

c. Corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios ou defeitos ocorridos na execução dos serviços, objeto do Contrato, responsabilizando-se por quaisquer danos causados ao conveniente, decorrentes de negligência, imperícia ou omissão;

d. Empregar colaboradores em compatibilidade com a produtividade exigida para os serviços e prover todas as vestimentas e equipamentos de segurança para os mesmos;

e. Na fase de execução, sob qualquer constatação de divergências e inconsistências, comunicar a fiscalização ou secretaria ordenadora;

f. Manter limpo e organizado todo local que sofra interferência pela execução dos serviços;

g. Providenciar sinalização pertinente de obras, serviços e/ou movimentação de materiais;

h. Ficará a cargo da Contratada o fornecimento de todo material, mão-de-obra, leis sociais, equipamentos e tudo mais que se fizer necessário para a execução plena do objeto.

4.1.32. Fica a Contratada obrigada a acatar exigências e orientações por parte da fiscalização da Agência Municipal de Transporte e Trânsito-Agetran, conforme especificações contidas em Contrato e neste Termo de Referencia.

4.1.33. Fica a Contratada obrigada a proceder a substituição de qualquer colaborador, ou mesmo do preposto, que esteja sob suas ordens e em serviço, diante de quaisquer inconsistências com o Contrato na prestação dos serviços.

4.1.34. Fica a Contratada obrigada e responsável em prover e demandar a utilização de todos os EPIs, vestimentas e comprovação dos cursos de segurança necessários à execução plena do serviço, em conformidade com Normas e Legislações vigentes.

4.1.35. Os trabalhos deverão ser executados pela empresa vencedora especificamente para a execução das atividades adiante expostas, utilizando-se de profissionais com dedicação parcial e/ou não parcial que executem, por meio de equipamentos próprios, as funções de coordenação, supervisão, implantação, manutenção preventiva e corretiva de toda a Sinalização Vertical, Horizontal, Semafórica e elementos de Segurança Viária e demais componentes na malha viária. Os serviços serão desenvolvidos por equipes de trabalho que deverão estar aptas a prestar atendimento nos horários estabelecidos, inclusive em regime de plantão. O trabalho deverá ser programado em esquema de rodízio de funcionários, obedecendo às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.

4.1.36. Todos os equipamentos/material necessários para realização da manutenção e/ou instalação, e os demais itens serão fornecidos pela Contratada e deverão atender as especificações do Termo de Referência e da proposta.

4.2. Condições Específicas da Prestação dos Serviços**.**

4.2.1. Os serviços deverão ser executados conforme condições estabelecidas no item “8”. do Termo de Referência (Anexo VI do edital) que precedeu este ajuste e dele faz parte integrante para todos os fins.

4.3. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se subsidiariamente as disposições da Lei n.° 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, REAJUSTE E REVISÃO (*inciso V do art. 92 da Lei Federal n.° 14.133/2021*)

5.1. Dá-se ao presente Contrato o valor de **R$ 14.343.633,38** (Quatorze milhões e trezentos e quarenta e três mil e seiscentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto/serviço, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

5.1.2. O valor inicial do Contrato poderá sofrer atualizações mediante reajuste, revisão (reequilíbrio econômico-financeiro) ou repactuação, conforme abaixo especificado.

5.2. DO REAJUSTE.

5.2.1. Os preços são fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, salvo se em decorrência de prorrogação de prazo de vigência ultrapassar 12 (doze) meses.

5.2.2. Havendo a ocorrência do item anterior, o saldo contratual será reajustado aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2.3. Para aplicação do índice será considerado a data de referência da abertura da proposta, desde que decorrido 12 (doze) meses, e que a Contratada solicite formalmente dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do 12º (décimo segundo) mês, renunciando ao reajuste caso não o faça.

5.2.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.2.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.2.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.2.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.2.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.2.9. O descumprimento de cronograma físico-financeiro, se houver, por responsabilidade da Contratada, bem como de outras obrigações, ensejará a não concessão de reajuste anual.

5.2.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

5.3. DA REVISÃO/REEQUILÍBRIO.

5.3.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no Contrato.

I. Para tanto, deverá relatar em detalhes os fatos (imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, superveniente ao originalmente contratado), anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio, informando ainda, o valor pleiteado.

5.3.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação, quando esta for cabível, nos termos do art. 107 da Lei Federal n.° 14.133/2021.

5.3.3. O Contratante responderá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação.

5.3.4. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO (*inciso VI do art. 92 da Lei Federal n.° 14.133/2021*)

6.1. Os procedimentos para liquidação e pagamento obedecerão as normas estabelecidas pelo Decreto Municipal n.° 2894, de 19 de janeiro de 2024, nos termos do inciso VI do art. 92 da Lei Federal n.° 14.133/2021.

6.1.1. Liquidação.

6.1.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.1.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal n.° 14.133/2021.

6.1.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I. o prazo de validade;

II. a data da emissão;

III. os dados do Contrato e do órgão contratante;

IV. o período respectivo de execução do Contrato;

V. o valor a pagar; e

VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.1.1.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

6.1.1.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, podendo ser constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.° 14.133, de 2021.

6.1.2. Prazo de pagamento.

6.1.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.1.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

6.1.3. Forma de pagamento.

6.1.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.1.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.1.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.1.3.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.1.4. Manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação.

6.1.4.1. Previamente ao pagamento, o Contratante deverá verificar se estão sendo mantidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

I. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração;

II. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período;

III. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pelo Contratante, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa;

IV. É facultada a retenção dos créditos decorrente do Contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal n.° 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO (*inciso VII do art. 92 da Lei Federal n.° 14.133/2021*)

7.1. Os serviços serão recebidos pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. (alínea “a” do inciso I do art. 140 da Lei Federal n.° 14.133/2021).

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (*inciso VIII do art. 92 da Lei Federal n.° 14.133/2021*)

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

15.000.	Secretaria Municipal De Planejamento
15.006.	Agência Municipal De Transporte E Trânsito
15.452.0043.	Serviços Urbanos
2.133.	Coordenação Das Atividades De Transporte E Trânsito
3.3.90.39.00.	Aplicações diretas

8.2. O Contratante se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA (*§1° inciso III do art. 40 da Lei Federal n.° 14.133/2021*)

9.1. O fornecedor deverá assegurar o perfeito funcionamento dos Módulos LED contra defeitos do produto, por um período mínimo de garantia de 60 (sessenta) meses, a partir da data de entrega de cada lote.

9.2. Ao longo do período de garantia, a degradação da intensidade luminosa do Módulo LED não deverá resultar em valores abaixo dos constantes nas tabelas 1 e 2 (Mínima Intensidade Luminosa) exigida pela ABNT NBR 15889:2019.

9.3. Para isso exige-se que a intensidade luminosa inicial do módulo, seja pelo menos 20% superior aos valores mínimos estabelecidos, para o veicular no ângulo vertical -2,5 e horizontal 2,5, constantes na tabela 1 e para o pedestre no ângulo vertical -5 e horizontal 0, constantes da tabela 2.

9.4. Após o período de garantia, o Módulo LED deverá possuir uma construção que permita garantir a manutenção de todos os componentes, incluindo circuito eletrônico completo e LED, sendo que a manutenção deverá ser feita com os mesmos materiais resistentes mecanicamente, iguais aos da sua fabricação.

9.5. O Contratante se reserva ao direito de submeter a testes, o material aplicado para verificação dos atendimentos à especificação.

9.6. Em caso de falhas de aplicação ou eventual falta de qualidade do material aplicado, o proponente deverá retirar e repor o trecho falho, sem qualquer ônus adicional o Contratante, não sendo, entretanto, permitida a alteração da espessura especificada.

9.7. A garantia das peças deverá ser de 24 (vinte e quatro) meses. Por igual período, deverão ser garantidos os serviços com elas executado de modo que o conjunto peças mais serviços atendam plenamente a finalidade de sinalizar a via pública com segurança e durabilidade.

9.8. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

9.9. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

9.10. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

9.11. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

9.12. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

9.13. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

9.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no Contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES

10.1. Constituem obrigações da Contratada, além de outras estipuladas no Termo de Referência as demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes ou estabelecidas em lei:

I. Cumprir fielmente todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado;

II. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; (*inciso II do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021*);

III. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas outras legislações, se aplicáveis ao objeto licitado; (*art. 116 da Lei Federal n.° 14.133/2021*);

IV. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso anterios, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas; (*art. 116, parágrafo único da Lei Federal n.° 14.133/2021*);

V. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou Gestor do Contrato nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal n.° 14.133/2021;

VI. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

VII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal n.° 14.133/2021;

VIII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato que se fizerem nas compras, nas alterações unilaterais a que se refere o artigo 124 da Lei Federal n.° 14.133/2021;

IX. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal n.° 14.133/2021;

X. Acatar as orientações do Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

XI. Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização e estabelecidas neste Contrato e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados;

XII. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, inclusive os decorrentes de atos de seus empregados ou prepostos, decorrentes de culpa ou dolo;

XIII. Assegurar que seus funcionários se apresentem devidamente identificados, com trajes adequados e com crachá de identificação;

XIV. Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

XV. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste Contrato, especialmente com relação aos tributos (ICMS, ISS, taxas, outros) incidentes sobre os serviços a serem executados;

XVI. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes de eventual contratação;

XVII. Atender a demanda do Contratante, durante a fase de negociação da revisão contratual, aplicando-se aos preços inicialmente contratados;

XVIII. Comunicar ao Contratante, por escrito, quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços ou qualquer situação que caracterize descumprimento ou atraso no cumprimento das obrigações constantes deste instrumento, propondo as ações corretivas necessárias, sob pena de sofrer as sanções cabíveis;

XIX. Comunicar de imediato o Contratante a cerca de substituição do responsável técnico, sendo que, neste momento será exigido que o mesmo detenha os requisitos exigidos;

XX. Comunicar por escrito ao Contratante expressa e imediatamente, qualquer anomalia, falha e/ou defeito constatado durante a implantação e/ou operação dos equipamentos;

XXI. Cumprir fielmente todas as disposições estabelecidas neste Termo de Referência e edital;

XXII. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

XXIII. Cumprir todos os prazos consignados e estabelecidos no Termo de Referência, no edital e no presente instrumento;

XXIV. Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Município exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente, obrigando-se, também, a indenizar o Município por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;

XXV. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, de sua proposta e do presente instrumento, observada as respectivas normativas que regulam o serviço com alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

XXVI. Executar os serviços, dentro dos prazos estabelecidos, em conformidade com o disposto no Termo de Referência, bem como no edital e no presente instrumento;

XXVII. Fornecer todos os equipamentos e também realizara a instalação dos mesmo, conforme ordem de serviço emitida pelo Contratante. Após a instalação a Contratada é responsável por qualquer manutenção ou substituição de partes e peças dos equipamentos que se fizerem necessário não gerando qualquer ônus o Contratante durante a vigência do contrato. Após o termino do contrato a Contratada poderá recolher seus equipamentos;

XXVIII. Garantir a boa qualidade dos serviços;

XXIX. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

XXX. Indicar preposto para atuar junto ao Município de Dourados-MS, que irá dirimir problemas e encaminhar soluções relativas a qualquer intercorrência que decorra da execução do objeto;

XXXI. Instalar os equipamentos de acordo com os locais indicados pelo Contratante desde que apresentem viabilidade técnica e aceitas pela Contratada;

XXXII. Instruir os serviços com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da Solicitação de Fornecimento ou Solicitação de Serviço;

XXXIII. Manter a atualização tecnológica dos equipamentos instalados e ou utilizados nas operações deste objeto do contrato, de forma a atender todas as exigências dos órgãos reguladores do sistema de trânsito brasileiro, tais como o SENATRAN E CONTRAN;

XXXIV. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XXXV. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do Contrato, podendo a indicação ou a manutenção do preposto da Contratada ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, devendo ser designado outro para o exercício da atividade;

XXXVI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas junto ao SENATRAN, CONTRAN, INMETRO;

XXXVII. Possuir engenheiro/arquiteto para acompanhamento dos serviços, bem como efetuar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) perante o CREA-MS ou RRT perante o CAU-MS, durante a implantação, manutenção e acompanhamento, sempre que houver necessidade de emissão de laudo técnico do funcionamento dos equipamentos;

XXXVIII. Providenciar a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante na execução do objeto;

XXXIX. Providenciar e manter atualizada, por suas expensas, a legalidade dos equipamentos pelo INMETRO (ou por entidade credenciada por este), apresentado conforme a legislação federal, ao Contratante, os comprovantes de registro emitidos por este instituto ou entidade credenciada;

XL. Resguarda-se no direito de alterar os projetos sempre que necessário como: realocação dos locais para implantação do gabinete, coluna com câmeras e qualquer outro equipamento que se fizer necessário para o funcionamento dos mesmos. A alteração das aproximações ou do cruzamento a ser fiscalizado, poderá ser feita, desde que de comum acordo entre o Contratante e a Contradada, após está avaliar a viabilidade técnica;

XLI. Responder judicial ou extrajudicialmente por todos e quais danos, inclusive por acidentes ou mortes decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus funcionários, prepostos contratados, causados ao Município, ou ao patrimônio pessoal, material ou moral de terceiros, que serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada mantendo o Poder Público a margem de quaisquer ações judiciais ou extrajudiciais, reivindicações ou reclamações de qualquer natureza, em quais épocas e a qualquer título;

XLII. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de leis trabalhistas que digam respeito aos serviços contratados e a concreta aplicação da legislação em vigor, relativo à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como pelo emprego de equipamento de proteção individual conforme estabelece a legislação;

XLIII. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato;

XLIV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 17, 18, 19 e 23, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.° 8.078, de 11 de setembro de 1990);

XLV. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao serviço a si adjudicado, inclusive fretes, estadias e seguros desde a origem até sua execução no local de funcionamento;

XLVI. Tratar com cortesia os usuários e os agentes de fiscalização do Contratante;

XLVII. Tratar confidencialmente as informações e dados que lhe forem fornecidos em decorrência do contrato para a realização de serviços, não podendo divulgá-los ou disponibilizá-los para consulta por terceiros sem autorização prévia e expressa do Contratante;

XLVIII. Vincular-se ao novo preço definido pela Administração, resultante do ato de revisão contratual.

10.2. Constituem obrigações do Contratante, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

II. Assegurar aos técnicos da Agetran o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

III. Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas;

IV. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo como Contrato e seus anexos;

V. Fornecer e garantir à Contratada, todos os elementos e informações pertinentes que se fizerem necessários à correta execução do objeto;

VI. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

VII. Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto contratado, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal n.° 14.133/2021;

VIII. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente a execução do objeto contratado, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no presente instrumento;

IX. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do §2º do art. 93 da Lei Federal n.° 14.133/2021;

X. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da licitação, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;

XI. Observar se durante a vigência do Contrato estão sendo cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XII. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

XIII. Aplicar as penalidades legais e contratuais.

10.2.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.° 14.133/2021, a Contratada que:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato.

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao Contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3. Dar causa à inexecução total do Contrato.

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução da ata.

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução da ata.

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.° 12.846, 1º de agosto de 2013.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência pela falta do subitem “11.1.1.”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens “11.1.1.” a “11.1.9.”.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens “11.1.2.” a “11.1.7.”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens “11.1.8.” e “11.1.9.”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública.

11.3.5. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

11.3.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, se houver.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.° 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.° 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.° 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei n.° 9.784, de 1999.

11.11. As sanções e infrações administrativas, independente de transcrição neste Termo, seguirão as normas contidas na Lei Federal n.° 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.° 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

12.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

12.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência contratual.

12.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

12.9. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.° 14.133/21, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

12.10. O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.11. O fiscal técnico do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.° 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

12.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do Contrato emitirá notificação para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

12.13. O fiscal técnico do Contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato.

12.15. O fiscal técnico do Contrato comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

12.16. O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

12.18. O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.19. O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.20. O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.21. O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.22. O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.° 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.23. O Gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.24. O Gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de Contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

13.1. A Contratada e o Contratante se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD n.° 13.709, de 14 de agosto de 2018).

13.2. Para a execução do objeto, em observância ao disposto na Lei Federal n.° 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar n.° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal n.° 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a Contratada e seus representantes ficam cientes do acesso pelo Contratante de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 124 e seguintes da Lei Federal n.° 14.133/2021.

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n.° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDUTAS DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. As licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

15.1.1. "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;"prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;

15.1.2. "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

15.1.3. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

15.1.4. "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) praticar atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a adjudicatária, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, e o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal n.° 14.133/2021.

16.2. A extinção do Contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I. Devolução da garantia, se houver;

II. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;

III. Pagamento do custo da desmobilização.

16.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei Federal n.° 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.° 14.133/2021 e no presente instrumento.

16.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e multas.

16.7. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei Federal n.° 14.133/2021).

16.8. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

16.9. Extinto o Contrato, o Contratante assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

16.10. Na hipótese de extinção por culpa da Contratada, a ela, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 30% (trinta por centos) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso.

16.11. Nos casos de extinção com culpa exclusiva do Contratante, deverão ser promovidos:

I. a devolução da garantia, se for o caso;

II. os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

III. o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

IV. o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

16.12. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da Contratada, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista na cláusula anterior.

16.13. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a Contratada direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (*inciso III do art. 92 da Lei Federal n.° 14.133/2021*)

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.° 14.133/2021, demais normas aplicáveis, sendo aplicável os preceitos de direito público e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, notadamente, contidas na Lei n.° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE (*art. 94 da Lei Federal n.° 14.133/2021*)

19.1. O presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no inciso I do art. 94 da Lei Federal n.° 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO (*art. 105 da Lei Federal n.° 14.133/2021*)

20.1. O presente contrato terá vigência contada a partir da data de assinatura do Contratante, cuja eficácia se dará a partir da divulgação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e duração de **12 (doze) meses**, na forma dos artigos 94 e 105 da Lei Federal n.° 14.133/2021.

20.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, em restrita observância dos art. 105 a 114 da Lei Federal n.° 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO

21.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do Contratante serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.2. Em qualquer procedimento judicial que o Contratante ou a Contratada, derem causa, correrão por sua conta, além do principal, todos os custos e despesas oriundas desta medida e ainda os honorários advocatícios, mesmo em caso de purgação de mora.

22.3. Contrato Eletrônico: Testemunhas dispensadas pelas assinaturas eletrônicas na forma do § 4º do art. 784 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 e alterações (Código de Processo Civil).

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, para que se produza os efeitos esperados.

Dourados/MS, Junho de 2026.
Datado e assinado digitalmente.

ROSANA FATIMA RAMOS GONCALVES:39085724104

Assinado de forma digital por ROSANA FATIMA RAMOS GONCALVES:39085724104
Dados: 2026.06.10 13:16:58 -03'00'

ROSANA FATIMA RAMOS GONÇALVES
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE. - AGETRAN

PATRICK HIDEO SUGUIYAMA OKADA:50901206253

Assinado de forma digital por PATRICK HIDEO SUGUIYAMA OKADA:50901206253
Dados: 2026.06.10 11:38:36 -04'00'

PATRICK HIDEO SUGUIYAMA OKADA
FVB CONSTR. E SINALIZAÇÃO DE TRANSITO LTDA